



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 072/2018

Opina sobre a nucleação de escolas inter-campo do município de Antônio Almeida (PI).

PROCESSO CEE/PI nº 009/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Antônio Almeida (PI)

ASSUNTO: Nucleação de escolas inter-campo do município de Antônio Almeida (PI)

RELATORA: Cons^a Viviane Fernandes Faria

I – HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Antônio Almeida (PI) solicitou autorização para nucleação da Unidade Escolar 31 de março e da Unidade Escolar Santa Ana, localizadas na zona rural do município. A justificativa para a transferência dos estudantes para as escolas na sede do município foi em razão do baixo número de alunos, condições físicas desfavoráveis das escolas, falta de energia elétrica e pelo fato de serem próximas a outras escolas da zona urbana.

Para atender o disposto no artigo 28 da LDB, este CEE solicitou uma inspeção à SEDUC para averiguar as condições das escolas a serem desativadas, a distância, duração e condições do transporte escolar, bem como a anuência da comunidade para o deslocamento das crianças.

II – ANÁLISE

Regulamentada pelas Resoluções CNE/CEB nº 1/2002 e nº 2/2008, pelo decreto nº 7352/2010 e em âmbito estadual pela Lei nº 6.651/2015, a Educação do Campo é regida por princípios, tais como o respeito a diversidade, a formulação de projetos políticos pedagógicos específicos, o desenvolvimento de políticas de formação de professores e participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo na formulação e acompanhamento das políticas educacionais.

A Resolução CNE/CEB nº 02/2008 que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação do Campo ressalta que a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento de crianças (art. 3º), e apenas excepcionalmente poderão ser oferecidos em escolas nucleadas (parag. 1º, art. 3º), porém será necessário que a comunidade participe da definição do local (art. 4º) e o transporte escolar deverá cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito, quanto aos veículos utilizados e as condições de segurança para transporte de crianças.

Com a justificativa de prédios em condições precárias, nos últimos 10 anos, com base nos dados do Censo Escolar INEP/MEC foram fechadas mais de 2.000 escolas do campo, só no estado do Piauí, desrespeitando o direito conquistado historicamente pelos movimentos sociais do campo a uma educação emancipatória vinculada a um projeto social de valorização das práticas e saberes do campo.

Entendendo que o processo crescente de nucleação das escolas do campo ocorre mais por conveniência das administrações públicas, o Ministério da Educação no âmbito do Pronacampo- Programa Nacional de Educação do Campo, encaminhou ao Congresso Nacional um projeto de lei, aprovado em 2014, que incluiu o parágrafo único no art.28 da LDB, regulamentando que o fechamento das escolas do campo deverá ser precedido de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino, que considerará a justificativa para a nucleação



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 072/2018

apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico de impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

A partir desses dispositivos legais foi analisada a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Antônio Almeida (PI) quanto a nucleação da Unidade Escolar Santa Ana e da Unidade Escolar 31 de Março.

1. Unidade Escolar Santa Ana, localizada na comunidade Brejão.

A escola oferta Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com um total de 17 matrículas. A proposta da secretaria é de nucleação para três escolas da sede do município, com transporte realizado por ônibus escolar, que segundo dados das técnicas da inspeção escolar vai percorrer 24 km, em aproximadamente 40 minutos.

A comunidade escolar foi ouvida em 01/12/2016 conforme ata apresentada no processo, registrada em cartório, com a participação de 22 membros da comunidade e dos gestores municipais. As justificativas apresentadas para a transferência foram “as precárias condições físicas da escola, aliada a falta de energia elétrica, impossibilitando um ambiente mais acolhedor e propício à aprendizagem “(sic).

Na reunião, o prefeito municipal informou que o objetivo principal da desativação era de melhorar as condições de trabalho docente, a qualidade do ensino e a contenção de gastos, e garantiu as condições de acolhida e transporte de alunos desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

De acordo com a ata da reunião, 21(vinte e um) dos presentes se manifestaram a favor da nucleação da escola e transferência dos educandos.

2. Unidade Escolar 31 de Março, localizada na comunidade Oiteiro/Formiga

Escola com 26 alunos matriculados na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com proposta de nucleação para a sede do município, distante cerca de 18km, em um percurso de aproximadamente 35 minutos, em ônibus escolar.

A reunião com a comunidade foi realizada em 29/12/2016, com a presença de 16 pais e gestores municipais (secretários e prefeito). As justificativas foram a impossibilidade de atender as recomendações do Tribunal de Contas da União, em visita à escola, em razão da necessidade de gasto excessivo e falta de energia elétrica. O prefeito comprometeu-se a manter o transporte escolar dos alunos com monitoria para acompanhamento, com o padrão de segurança e responsabilidade recomendado pelo Ministério da Educação. De acordo com a ata da reunião, todos os pais presentes concordaram com a transferência para a sede do município.

Em inspeção realizada pela SEDUC, as técnicas relataram as condições precárias de infraestrutura nas duas escolas, com salas de aulas pequenas, sem aeração e iluminação artificial, sem área para recreação ou prática de educação física, concluindo que a nucleação das escolas poderá garantir um melhor aproveitamento no ensino de seu alunado.

III – CONCLUSÃO E VOTO

De acordo com o relato das técnicas da SEDUC e a documentação encaminhada nos autos, o prefeito municipal de Antônio Almeida (PI) cumpriu a legislação ao ouvir a comunidade escolar e se comprometeu a manter o transporte escolar seguro e com deslocamento inferior a uma hora no percurso entre a comunidade e a escola.

Diante do exposto esta relatora encaminha ao Plenário parecer favorável à nucleação da UNIDADE ESCOLAR SANTA ANA e da UNIDADE ESCOLAR 31 DE MARÇO, em caráter



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 072/2018

temporário para a Educação Infantil, determinando que a Secretaria Municipal de Educação de Antônio Almeida (PI) apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, um plano de ação com o objetivo de reestruturar em 2019 a oferta de Educação Infantil nas próprias comunidades, contemplando reforma e adequação das instalações físicas das escolas, proposta pedagógica e aquisição de materiais e mobiliário adequado, cumprindo o que determina o artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 2/2008, a meta 1, estratégia 17 da Lei 6.733/2015 e o artigo 53, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo a atenção integral à primeira infância, respeitando a criança como sujeito de direitos com prioridade na implementação das políticas públicas do município.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento deste parecer ao Ministério Público Estadual.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2018.

Cons^a. Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a. Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI